

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 198

Com fundamento no disposto nas alíneas a), c) e e) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 168, de 15 de Abril de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 144:397.507\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 190.º, n.º 3) «Pagamento de inquéritos estatísticos ou outros trabalhos ordenados pela Presidência do Conselho» 120.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 302.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

Vencimentos	120.400\$00
Suplemento	108.360\$00
	228.760\$00

Artigo 306.º, n.º 1) «Móveis» 257.550\$00

Artigo 308.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	270.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10.000\$00

Artigo 311.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .» 210.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 323.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 560, . . .» 750.000\$00

Capítulo 26.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante»:

Artigo 497.º «Aquisição dos títulos correspondentes à 10.ª série» 100.000.000\$00 101.846.310\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores de Lisboa

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 283.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» 2.526\$00

Tribunal Central de Menores do Porto

Refúgio do Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 292.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» 7.920\$00

Tribunal Central de Menores de Coimbra

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 303.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» 862\$50 11.308\$50

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto de Altos Estudos Militares (Caxias)»:

Artigo 295.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea c) «Gratificações pelo exercício de regências em acumulação a três professores catedráticos» . . . 64.800\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» 50.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens . . .» . . 3.000.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 22.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» 31.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .» . . . 39:394.088\$70 144:397.507\$20

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 976.310\$00

Capítulo 7.º, artigo 204.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particular» 3.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» 39:394.088\$70

Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos» 100:000.000\$00 143:370.398\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . 81.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1) . . . 120.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 1) . . . 30.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1).	30.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 334.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 347.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 1).	240.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 2), alínea a)	80.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 393.º, n.º 1).	20.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1).	90.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 429.º, n.º 1).	70.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 440.º, n.º 1).	20.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 452.º, n.º 2).	20.000\$00	
		951.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1).	2.526\$00	
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 1).	7.920\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 1).	862\$50	
		11.308\$50

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	64.800\$00	
	144.397.507\$20	

Art. 3.º À epígrafe do artigo 300.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado é aditado o seguinte:
... e aquisição de títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 370

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mecânico da Secção de Transportes Terrestres da província da Guiné na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 371

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 20:492.697,64, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 048.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da província e seu fomento económico — Fundo de Fomento — Receitas consignadas, a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral de 1952.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Portaria n.º 14 372

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do artigo 11.º e § 2.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente de S. Tomé e Príncipe e substituí-las pelas seguintes:

1) Receita extraordinária

Artigo 73.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:	
N.º 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:	
a) «SalDOS das contas de exercícios findos»	15:500.000\$00
Artigo 74.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:	
a) «SalDOS das contas de exercícios findos»	4:293.345\$57
Total	19:793.345\$57

2) Despesa extraordinária

Artigo 268.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:	
N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:	
a) «Aquisição de terras, aldeamentos para famílias de trabalhadores e assistência agro-pecuária»	3:000.000\$00
b) «Saneamento de pântanos e esgotos»	2:000.000\$00
	5:000.000\$00